



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2382/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **07/2026**, tipo **Menor Preço por Lote**, **Modo de Disputa: aberto**, em **regime de empreitada por preço unitário**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento**, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III do edital, Termo de Referência e seus Anexos.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial deste Município, no link [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 30/04/2026.**

**ABERTURA E DISPUTA DAS PROPOSTAS: Até às 09h01min do dia 30/04/2026.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, por meio do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), Portal Transparência, licitações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 DO OBJETO, INÍCIO DOS SERVIÇOS, SUBCONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 1.1 **Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento**, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III do edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2 O início da execução dos serviços ficará condicionado à realização de reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 1.3 A reunião inicial poderá ser realizada por videoconferência.
- 1.4 A reunião inicial terá por finalidade alinhar os aspectos técnicos, administrativos e operacionais da execução contratual, bem como formalizar a apresentação do preposto e dos responsáveis pela execução dos serviços da CONTRATADA e dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- 1.5 A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado do plano de migração, além das condições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.6 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da reunião inicial, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE o plano de migração, conforme descritivo técnico.
- 1.7 A migração de dados deverá ser concluída no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da aprovação do Plano de Migração pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 1.8 **DA SUBCONTRATAÇÃO:** É admitida a subcontratação parcial do objeto limitada ao percentual de **30% (trinta por cento)**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1 A subcontratação de quaisquer atividades dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada.
- 1.4.2 A subcontratada autorizada, deverá ser supervisionada pela CONTRATADA, que coordenará as atividades, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação do serviço será de **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

## 2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de Compras Públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

- 4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números:3003-5455 | 0800 730 5455*, junto à *Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas*.
- 4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **5 DA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
  - 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a **90 (noventa) dias**.
- 6.2 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4 Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5 Serão desclassificados os anexos das propostas que:
- 6.5.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 6.5.2 apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
    - 6.5.2.1 Todos os itens da proposta, integrantes do lote, deverão estar dentro do valor de referência orçado pela ADMINISTRAÇÃO.**
  - 6.5.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
  - 6.5.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 6.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - 6.9.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 6.9.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 6.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.11 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 6.12 **Todos os itens da proposta, integrantes do lote, deverão estar dentro do valor de referência orçado pela ADMINISTRAÇÃO.**
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:**
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

**9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10 DA HABILITAÇÃO:**

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

## 11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

### 11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

### 11.2 Regularidade Fiscal:

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

**11.3 Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**11.4 Qualificação Econômico Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**11.5 Qualificação Técnica:**

11.5.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes na disponibilização e operação de solução de correio eletrônico corporativo.

11.5.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executa ou executou serviços contemplando, no mínimo, 2.000 (duas mil) caixas de e-mail ativas.

11.5.1.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que os serviços tenham sido executados em períodos concomitantes por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, de modo a evidenciar a capacidade técnico-operacional da licitante para atendimento simultâneo do quantitativo mínimo exigido.

11.5.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

11.5.1.3.1 razão social e CNPJ da contratante e da contratada;

11.5.1.3.2 identificação do objeto contratado;

11.5.1.3.3 quantitativo de caixas de e-mail atendidas;

11.5.1.3.4 período de execução contratual;

11.5.1.3.5 declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

11.5.2 A licitante deverá apresentar declaração de que os ambientes de datacenter utilizados para hospedagem dos dados da CONTRATANTE estarão localizados em território nacional.

11.5.3 Para fins de comprovação da infraestrutura, a licitante deverá demonstrar que os datacenters utilizados possuem nível de disponibilidade compatível com ambiente corporativo, podendo ser aceitos certificados reconhecidos de mercado, tais como TIA-942 TIER III, ou equivalente, que atestem elevado nível de disponibilidade e redundância.

11.5.4 Caso a infraestrutura de datacenter seja provida por terceiros, a licitante deverá apresentar documentação que comprove a vinculação contratual ou direito de uso da infraestrutura, podendo ser contrato, declaração ou outro documento equivalente.

11.5.5 A licitante deverá apresentar declaração ou carta do fabricante ou desenvolvedor da solução de e-mail ofertada, reconhecendo-a como parceira autorizada e habilitada para comercialização, suporte e/ou implementação da solução.

11.5.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

complementares (contratos/aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos) ou contatar os respectivos emitentes.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras públicas e no sítio eletrônico da Administração: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

## 13 DOS RECURSOS:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação** será **6 (seis) horas úteis**.
- 13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

## 15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 15.6 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.
- 16 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo III, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 16.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.8.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 16.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 17.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 17.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**19 ANEXOS:**

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente
- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços
- 19.4 Anexo III – Termo de Referência
- 19.5 Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

São Leopoldo, 13 de abril de 2026.

Rafael de Almeida  
Secretário Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 **Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III do edital, Termo de Referência e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (INÍCIO DOS SERVIÇOS, SUBCONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):**

- 2.1 O início da execução dos serviços ficará condicionado à realização de reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 2.2 A reunião inicial poderá ser realizada por videoconferência.
- 2.3 A reunião inicial terá por finalidade alinhar os aspectos técnicos, administrativos e operacionais da execução contratual, bem como formalizar a apresentação do preposto e dos responsáveis pela execução dos serviços da CONTRATADA e dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- 2.4 A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado do plano de migração, além das condições contratuais.
- 2.5 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da reunião inicial, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE o plano de migração, conforme descritivo técnico.
- 2.6 A migração de dados deverá ser concluída no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da aprovação do Plano de Migração pela equipe técnica da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.7 DA SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto limitada ao percentual de 30% (trinta por cento), desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 A subcontratação de quaisquer atividades dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada.
- 2.9 A subcontratada autorizada, deverá ser supervisionada pela CONTRATADA, que coordenará as atividades, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.10 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação do serviço será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):**

- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:
- 3.2 O preço unitário/ mensal de cada item consta na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 60 meses (R\$)
1	Caixa de e-mail 5 GB	Mensal	3750	5,50		
2	Caixa de e-mail 25 GB	Mensal	800	24,50		
3	Caixa de e-mail 50 GB	Mensal	200	55,00		
4	Caixa de e-mail 100 GB	Mensal	50	110,00		

3.3 **DA DOTAÇÃO:**

3.3.1 **Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração;** Unidade: 03 Diretoria de Tecnologia da Informação; Projeto atividade: 2029 Modernização Manut. de Infra. de TI, software, inf de processos; Dotação: 304; Recurso 1500 – Livre; Rubrica: 3.3.90.40.00.00.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

- 3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.5 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da data que consta na planilha orçamentária anexada ao Termo de referência, de acordo com a lei 14.133/21, art. 25, § 7, por meio do índice IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO):**

- 4.1 Os serviços de fornecimento de caixas de e-mail serão faturados mensalmente de acordo com o quantitativo de contas efetivamente utilizadas, aferidas a cada período pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico do contrato.
- 4.2 O documento fiscal só poderá ser emitido após aprovação/atesto de Serviço pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante comunicação formal do Fiscal Administrativo do contrato e empenho.
- 4.3 A entrega do documento fiscal, acompanhadas dos documentos abaixo relacionados, deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme as orientações formais do Fiscal Administrativo do contrato.
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 4.3.4 Certidão de Situação Fiscal do Estado;
  - 4.3.5 Certidão Negativa Municipal;
- 4.4 O Fiscal Administrativo do contrato tem o prazo para conferência do documento Fiscal e documentos de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento destes.
- 4.5 Os documentos fiscais emitidos com erro deverão ser substituídos. Neste caso, o Fiscal Administrativo/Gestor do contrato efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, que terá em até 15 (quinze) dias úteis para a correção ou substituição, reiniciando o prazo de conferência informado no item nº 19.4.
- 4.6 Após a conferência pelo Fiscal Administrativo do contrato o documento fiscal e documentos serão encaminhados para o setor de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conferência e liquidação do documento fiscal pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação municipal vigente, atualmente regulamentada pelos Decretos nº 11.099/2025 e nº 11.118/2025, ou outros que venham a substituí-los.
- 4.8 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá informar o nome e número do Banco, da agência e da conta corrente, devendo tais dados constar também no próprio documento fiscal.
- 4.9 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Licitação nº: PE 07/2026**

- 4.10 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
  - 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
  - 5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
  - 5.2.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;
  - 5.2.4 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Anexo III – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

5.2.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 6.4 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 6.5 A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;
- 6.6 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 6.7 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 6.8 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.9 A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 6.10 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 6.11 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato;
- 6.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 6.13 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.14 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 6.15 A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados em conjunto com a CONTRATANTE;
- 6.16 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término da vigência contratual, eventual desinteresse na prorrogação ou intenção de rescisão do contrato, sob pena de incidência das penalidades previstas no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.17 A ausência de comunicação no prazo estabelecido assegura à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições pactuadas, por período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a homologação de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante formalização por termo aditivo, com vistas a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços. Durante esse período, a CONTRATADA deverá prestar suporte à transição assistida para a nova solução ou fornecedor, incluindo a transferência de conhecimento, dados, configurações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.18 **DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO**

6.18.1 **Requisitos Gerais**

- 6.18.1.1 A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), na modalidade de Software como Serviço “*Software as a Service - SaaS*”, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pela gerência das contas.
- 6.18.1.2 Os dados da CONTRATANTE deverão estar hospedados em datacenter no Brasil, sobre a qual incida apenas a legislação brasileira.
- 6.18.1.3 Toda a solução deverá ser acessível através de autenticação única, não sendo permitido bases diferentes de autenticação para acesso às diferentes ferramentas ou funcionalidades contratadas.
- 6.18.1.4 Deverá ser possível configurar autenticação através de Fator Múltiplo de Autenticação (Multi-Factor Authentication) para garantir a segurança de acesso.
- 6.18.1.5 A solução contratada deverá funcionar plenamente nos principais navegadores do mercado, tais como: Edge, Firefox e Chrome;
- 6.18.1.6 A solução contratada deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais para acesso:
- 6.18.1.6.1 Windows 7;
  - 6.18.1.6.2 Windows 8;
  - 6.18.1.6.3 Windows 8.1;
  - 6.18.1.6.4 Windows 10 e superiores;
  - 6.18.1.6.5 Linux;
  - 6.18.1.6.6 Android;
  - 6.18.1.6.7 IOS.
- 6.18.1.7 A solução contratada deverá ser acessível e plenamente funcional em smartphones que utilizem sistema operacional Android ou IOS, para todas as suas funcionalidades.
- 6.18.1.8 Toda comunicação com o(s) servidor(es) da CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo seguro (SSL/TLS).
- 6.18.1.9 A solução contratada deverá ser acessível, no mínimo, sob os seguintes protocolos com SSL: POP3S, IMAPS e HTTPS.
- 6.18.1.10 A solução deverá apresentar desempenho satisfatório, suficiente para que todos os usuários consigam utilizar os recursos disponíveis simultaneamente sem apresentar qualquer lentidão, travamento ou perda de acesso, por quaisquer motivos, para qualquer uma de suas funcionalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.18.1.11 A solução deverá estar disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, com índice de disponibilidade mínima mensal de 99,7 %.
- 6.18.1.11.1 Fórmula de aferição:
- 6.18.1.11.1.1  $ID = [1 - (TMI / TMDP)] \times 100$
- 6.18.1.11.1.2 ID = Índice de disponibilidade
- 6.18.1.11.1.3 TMI = Total de Minutos de Indisponibilidade
- 6.18.1.11.1.4 TMDP = Total de Minutos de Disponibilidade Previstas (24h x 60min x nº dias mês)
- 6.18.1.12 A medição da disponibilidade mensal deverá obrigatoriamente ser feita pela CONTRATADA e enviado em forma de relatório mensal para a CONTRATANTE.
- 6.18.1.13 A CONTRATANTE também fará sua própria medição de disponibilidade através de seu sistema de monitoramento interno, e para isso a CONTRATADA deverá informar os IPs ou endereços que a CONTRATADA deverá utilizar para o monitoramento.
- 6.18.1.14 Caso haja divergência entre o relatório de disponibilidade da CONTRATADA e o monitoramento da CONTRATANTE, caberá à CONTRATANTE aceitar ou não o relatório da CONTRATADA mediante justificativa técnica.
- 6.18.1.15 A interface web da solução deverá apresentar identidade visual com o brasão e o nome do município em sua página inicial.
- 6.18.1.16 A interface web, tanto do usuário quanto do administrador, deverá ter a opção de língua portuguesa do Brasil.
- 6.18.1.17 A solução contratada deverá ser acessível através do domínio próprio do município. Por exemplo: <https://webmail.saoleopoldo.rs.gov.br>.
- 6.18.1.18 A solução contratada deverá possuir no mínimo os seguintes perfis de acesso:
- 6.18.1.19 Usuário comum – acesso à caixa de e-mail e demais ferramentas para utilização dos serviços, como cliente;
- 6.18.1.20 Usuário avançado – usuário comum com os seguintes privilégios administrativos dentro do domínio:
- 6.18.1.20.1 Criar conta de e-mail
- 6.18.1.20.2 Alterar senha de contas e-mail
- 6.18.1.20.3 Alterar cota de caixas de e-mail
- 6.18.1.20.4 Alterar o status das contas de e-mail
- 6.18.1.21 O usuário avançado não poderá:
- 6.18.1.21.1 Deletar contas de e-mail
- 6.18.1.21.2 Fazer qualquer alteração em contas de Administrador
- 6.18.1.21.3 Visualizar o conteúdo de caixas de e-mail
- 6.18.1.21.4 Alterar configurações do domínio
- 6.18.1.22 Administrador – Administrador global da solução, podendo fazer qualquer alteração nas contas e nas configurações globais do servidor. Podendo também gerar relatórios, verificar logs, acessar caixas de e-mail, e gerenciar backups.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.18.1.23 Todos os usuários poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores.
- 6.18.1.24 A solução deverá fornecer um painel de gerenciamento para um ou mais administradores da solução, com acesso para criação de e-mail, alteração de senha e demais configurações dos usuários.
- 6.18.1.25 É dever da CONTRATADA garantir o pleno funcionamento de toda a solução, sem lentidões ou interrupções.

**6.18.2 Do Desempenho**

- 6.18.2.1 A CONTRATADA deverá garantir o desempenho da solução, observado o atendimento aos seguintes níveis mínimos de serviço:
  - 6.18.2.1.1 Tempo de autenticação no webmail: máximo de 5 (cinco) segundos;
  - 6.18.2.1.2 Tempo de carregamento da caixa de entrada: máximo de 5 (cinco) segundos;
  - 6.18.2.1.3 Tempo de envio de mensagens: máximo de 10 (dez) segundos;
  - 6.18.2.1.4 Tempo de entrega de mensagens internas: máximo de 10 (dez) segundos.
- 6.18.2.2 Os tempos acima deverão ser aferidos por meio de ferramentas de monitoramento e/ou testes automatizados que simulem a utilização real do sistema.
- 6.18.2.3 O não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos ensejará aplicação de penalidades, conforme tabela de glosas prevista no contrato.

**6.18.3 Do E-Mail**

- 6.18.3.1 Todas as contas de e-mail usarão o domínio "@saoleopoldo.rs.gov.br";
- 6.18.3.2 A solução contratada deverá ser compatível com pelo menos os seguintes clientes de e-mail: Microsoft Outlook e Thunderbird.
- 6.18.3.3 Deverá ser possível baixar todos os e-mails em software cliente de e-mail no computador do usuário.
- 6.18.3.4 Havendo a necessidade, deverá ser possível bloquear todos os acessos ao e-mail via protocolos POP e SMTP, deixando apenas liberado o acesso via navegador web.
- 6.18.3.5 O serviço de e-mail deve possuir sistema de antispam e de antivírus integrado.
- 6.18.3.6 Todos os e-mails, recebidos e enviados, deverão ser verificados com antivírus e antispam.
- 6.18.3.7 O antispam deverá impedir o recebimento de e-mails indesejados, que incluem desde e-mails de propagandas não solicitadas até tentativas de golpe, conhecido como phishing, de maneira automática, sem que haja interação do usuário.
- 6.18.3.8 O sistema antispam deve ser robusto e transparente, com aprendizagem automática e utilização de bases dinâmicas, sem necessidade de intervenção da CONTRATANTE para configurar.
- 6.18.3.9 Caso o usuário identifique o recebimento de um falso-negativo, ele deverá ter a opção de marcá-lo manualmente como SPAM, e essa marcação deverá contar na pontuação de autoaprendizagem do sistema antispam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.18.3.10 Os SPAMS do tipo *marketing* deverão ficar visíveis para o usuário através de marcação/tag ou em pasta separada, possibilitando o usuário a localizar um falso-positivo e recuperá-lo para a sua caixa de entrada.
- 6.18.3.11 As mensagens classificadas como SPAM deverão permanecer armazenadas em pasta específica, diferente da Caixa de Entrada, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo automaticamente excluídas após esse período, assegurada a possibilidade de consulta e recuperação pelo usuário enquanto perdurar a retenção.
- 6.18.3.12 E-mails contendo malwares não deverão ficar visíveis ao usuário, e deverão ficar em uma quarentena que só os administradores possam visualizar.
- 6.18.3.13 A CONTRATADA deverá possuir mecanismos de proteção que garanta que o serviço de e-mail não seja listado em RBLs (Real-time Blackhole Lists) ou DNSBLs (Domain Name System Blacklists) comprometendo o envio e o recebimento de mensagens.
- 6.18.3.14 O antivírus deverá ter sua base de dados de ameaças atualizada diariamente, ou em menor intervalo.
- 6.18.3.15 Deverá ser possível enviar anexos de até 100 MB (cem megabytes) inicialmente.
- 6.18.3.16 As configurações de tamanho e tipos de anexo deverão poder ser configurados individualmente por conta ou globalmente.
- 6.18.3.17 Deverá ser possível configurar, pelo menos, 3 apelidos (alias) por conta de e-mail.
- 6.18.3.18 Deverá ser possível ao administrador criar no mínimo 100 (cem) listas de distribuição (agrupamento de e-mails), podendo conter tanto e-mails internos como de outros domínios dentro da lista.
- 6.18.3.19 As caixas de e-mail dos usuários deverão conter no mínimo os seguintes recursos/funcionalidades:
- 6.18.3.19.1 Opção de troca de senha;
  - 6.18.3.19.2 Opção de busca de mensagens através de palavras-chave no corpo, assunto, remetente, destinatário e anexos;
  - 6.18.3.19.3 Opção de arquivamento de e-mails;
  - 6.18.3.19.4 Opção de salvar rascunho;
  - 6.18.3.19.5 Opção de marcar mensagem como SPAM;
  - 6.18.3.19.6 Opção de configurar encaminhamento automático de e-mails para um ou mais endereços, internos ou externos;
  - 6.18.3.19.7 Calendário/Agenda de compromissos com alerta;
  - 6.18.3.19.8 Possibilidade de enviar convite de agenda de compromissos para terceiros;
  - 6.18.3.19.9 Permitir o compartilhamento de agendas entre usuários, com definição de níveis de permissão (visualização, edição e gerenciamento), possibilitando o agendamento colaborativo de compromissos.
  - 6.18.3.19.10 Opção de configurar resposta automática;
  - 6.18.3.19.11 Opção de solicitar confirmação de leitura;
  - 6.18.3.19.12 Opção de configurar uma ou mais assinaturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.18.3.19.13 Opção de criação de regras para envio/recebimento;
- 6.18.3.19.14 Possibilidade de agrupar contatos por grupo;
- 6.18.3.19.15 Permitir o compartilhamento de listas ou pastas de contatos entre usuários ou grupos, com definição de níveis de permissão para visualização, edição e gerenciamento, possibilitando a utilização colaborativa de catálogos de endereços institucionais.
- 6.18.3.19.16 Possibilidade de criar e personalizar pastas e/ou marcadores para organização dos e-mails;
- 6.18.3.19.17 Opção de adicionar e-mails ou domínios como confiáveis;
- 6.18.3.19.18 Opção de recuperar e-mails deletados da lixeira até 14 dias após a deleção;
- 6.18.3.19.19 Permitir o compartilhamento de pastas de correio eletrônico (tais como caixa de entrada, enviados e demais diretórios) com outros usuários ou grupos, com definição de níveis de permissão para leitura, edição e gerenciamento de conteúdo.
- 6.18.3.19.20 Permitir a delegação de envio de mensagens por outros usuários, incluindo as funcionalidades de envio “em nome de” e “como” a conta delegante, com controle de permissões e rastreabilidade das ações realizadas.
- 6.18.3.19.21 Disponibilizar funcionalidade de armazenamento e compartilhamento de arquivos em ambiente integrado ao correio eletrônico (porta-arquivos).
- 6.18.3.19.22 Permitir importação e exportação de e-mails, lista de contatos e agenda de compromissos, em formato não proprietário.
- 6.18.3.20 O acesso web deverá possuir mecanismo de recuperação de senha que auxilie o usuário em caso de esquecimento da mesma.
- 6.18.3.21 A solução deverá permitir a definição de limites de envio de mensagens por usuário, com o objetivo de prevenir envio indevido de mensagens e mitigar riscos de spam, devendo suportar, no mínimo, as seguintes configurações de limites por perfil de usuário, por intervalo de tempo:
  - 6.18.3.21.1 Perfil conta padrão
    - 6.18.3.21.1.1 Limite de frequência – 200 mensagens a cada 5 minutos
    - 6.18.3.21.1.2 Limite diário total – 1.500 mensagens por dia
  - 6.18.3.21.2 Perfil contas especiais
    - 6.18.3.21.2.1 Limite de frequência e limite diário cumulativo flexível e personalizável de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
    - 6.18.3.21.2.2 Esse perfil será utilizado por e-mails que necessitem envios em grandes fluxos, tais como os utilizados nos sistemas da CONTRATANTE para notificações.
    - 6.18.3.21.2.3 Estima-se no máximo 10 contas com este perfil.
- 6.18.3.22 Para contas com perfil de envio massivo, a solução deverá possibilitar a aplicação de mecanismos adicionais de controle e segurança, tais como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

autenticação, rastreabilidade, limitação por destinatário e monitoramento de volume, de forma a evitar uso indevido.

**6.18.4 Ferramenta de Comunicação Integrada**

6.18.4.1 Deverá ser fornecido ferramenta de comunicação instantânea por texto integrado à conta de e-mail para cada usuário.

6.18.4.2 A ferramenta de comunicação deverá estar integrada ao serviço de e-mail, porém não necessariamente precisam estar na mesma janela.

6.18.4.3 Deverá ser possível enviar e receber mensagens instantâneas de texto para todas as contas.

6.18.4.4 As mensagens instantâneas deverão ser enviadas imediatamente, mesmo que o contato esteja offline, ficando no servidor até que o contato esteja online para recebê-la.

6.18.4.5 Todas as mensagens deverão ficar no servidor, possibilitando ao usuário carregar todo o histórico de conversação, mesmo que este troque de computador.

6.18.4.6 Toda a comunicação por texto deverá ser criptografada.

**6.19 DAS ATUALIZAÇÕES**

6.19.1 Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE terá direito a todas atualizações da solução contratada, seja atualização de versão ou atualização corretiva, sem qualquer custo adicional.

6.19.2 A solução contratada deverá estar sempre em sua versão estável mais atual, garantindo também todas as novas funcionalidades que surjam em novas versões, dentro do período de vigência do contrato.

6.19.3 A CONTRATADA terá a obrigação de informar a CONTRATANTE sempre que uma nova atualização estiver disponível, bem como todas as alterações que ela trará.

6.19.4 Havendo necessidade de parada de serviço, a atualização precisará ser previamente agendada com a CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 48 horas, e deverá ocorrer dentro de uma janela de horário decidida pela CONTRATANTE, considerando os horários de menor fluxo.

6.19.5 As atualizações da solução não poderão implicar a supressão ou restrição de recursos, funcionalidades ou benefícios já disponibilizados e em uso pela CONTRATANTE, ainda que não previstos expressamente como requisito contratual, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

6.19.6 Excetuam-se do disposto no item anterior os casos de descontinuidade de suporte por parte do fabricante ou desenvolvedor, bem como a necessidade de mitigação de vulnerabilidades de segurança, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA.

**6.20 DO BACKUP**

6.20.1 Deverá ser implementada solução de backup em tempo real de todos os componentes das contas de e-mail (mensagens, contatos, etc).

6.20.2 O backup deve prover retenção mínima de 6 meses.

6.20.3 Deverá ser disponibilizada uma interface para que os administradores possam pesquisar e restaurar itens deletados.

**6.21 RELATÓRIOS**

6.21.1 Os relatórios a seguir deverão estar disponíveis para visualização e exportação no painel de gerência, ou deverão ser enviados por e-mail mensalmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.21.2 Relatório de chamados – Relatório completo dos chamados contendo, no mínimo:
    - 6.21.2.1 Data e hora de abertura de cada chamado;
    - 6.21.2.2 Identificação do chamado por número único;
    - 6.21.2.3 Identificação de quem abriu cada chamado por parte da CONTRATANTE;
    - 6.21.2.4 Nível de criticidade de cada chamado;
    - 6.21.2.5 Data e hora de encerramento de cada chamado;
    - 6.21.2.6 Tempo de resolução de cada chamado;
  - 6.21.3 Relatório de disponibilidade – Relatório mensal contendo todos os períodos que o sistema ficou indisponível, discriminados por data, hora inicial da indisponibilidade, hora de retorno do serviço, tempo de indisponibilidade por período, e tempo de indisponibilidade total no mês;
  - 6.21.4 O relatório de disponibilidade deverá considerar individualmente cada serviço, a saber, e-mail e chat;
  - 6.21.5 Relatório de e-mails enviados e recebidos – Relatório contendo pelo menos a data, hora, e-mail de origem, e-mail de destino;
  - 6.21.6 Relatório de utilização de espaço – Relatório contendo o tamanho que cada caixa de e-mail está utilizando de espaço;
  - 6.21.7 Relatório de administração de contas – Relatório contendo todas as alterações feitas pelo(s) administrador(es) em contas de e-mail, com no mínimo:
    - 6.21.7.1 Data e hora;
    - 6.21.7.2 Identificação do administrador;
    - 6.21.7.3 A alteração feita. (por exemplo: criação do e-mail fulano@..., fechamento do e-mail ciclano@...).
  - 6.21.8 Relatório de tempo de acesso – Um relatório informando a data e hora do último acesso de cada conta, para identificar contas inativas;
  - 6.21.9 Relatório de Ameaças – Relatório dos malwares bloqueados contendo data, hora, e-mail de origem, e-mail de destino, nome do malware detectado;
  - 6.21.10 Relatório de SPAMS – Relatório contendo o número de SPAMS recebidos por conta de e-mail.
- 6.22 DO TREINAMENTO**
- 6.22.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para até 4 (quatro) colaboradores indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, incluindo todos os custos necessários à sua realização.
  - 6.22.2 O treinamento deverá ter carga horária mínima de 04 horas e poderá ser dividido em 02 horas por dia durante 02 dias, ou conforme acordado entre as partes.
  - 6.22.3 O treinamento deverá ocorrer preferencialmente via videoconferência.
  - 6.22.4 O conteúdo do treinamento deverá abordar:
    - 6.22.4.1 Utilização das funcionalidades do cliente;
    - 6.22.4.2 Utilização do módulo de Gerência das contas;
    - 6.22.4.3 Os procedimentos para abertura de chamado.
  - 6.22.5 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação do treinamento para os participantes contendo a carga horária e o conteúdo programático.
- 6.23 DOS MANUAIS TÉCNICOS**
- 6.23.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual técnico de operação para o painel de gerenciamento de contas de e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.23.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual técnico de operação para a utilização de todas as ferramentas disponíveis, para cada usuário.
- 6.23.3 Todos os manuais técnicos deverão estar em língua portuguesa do Brasil e disponibilizados nas interfaces de acesso dos administradores e dos usuários.

6.24 **DA MIGRAÇÃO**

- 6.24.1 O serviço de migração de dados prevê o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de correio eletrônico da CONTRATANTE para a nuvem da CONTRATADA.
- 6.24.1.1 Esses dados compreendem as mensagens armazenadas, contatos, agendas, *alias* (nome alternativo), calendários, pastas particulares, tags/marcadores, usuário e senha, nome e sobrenome e demais configurações e personalizações existentes na atual plataforma de correio eletrônico da CONTRATANTE.
- 6.24.2 Serão realizadas reuniões de planejamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para definir o processo de migração do ambiente da CONTRATANTE para a plataforma de colaboração em nuvem, bem como quais os e-mails e recursos serão migrados.
- 6.24.3 Após definição do planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar plano de migração dos dados para a nuvem, para aceite da CONTRATANTE.
- 6.24.4 O plano de migração deverá ser documentado de forma detalhada, relacionando todas as etapas, contendo o tempo estimado para todo o serviço de migração, bem como o tempo de indisponibilidade do serviço e entregue à CONTRATANTE.
- 6.24.5 Após a apresentação do Plano de Migração, e aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a migração de todos os dados indicados no Plano de Migração. Tal migração poderá ser agendada com a CONTRATANTE e deverá ocorrer fora do horário comercial, podendo ocorrer em sábado, domingo e feriado, não gerando qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.24.6 Ao final da migração, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de migração das contas institucionais. Caso ocorra algum erro, a CONTRATADA deverá realizar novamente a migração dos dados.

6.25 **DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA**

- 6.25.1 A CONTRATADA não poderá veicular em página web sob o domínio saoleopoldo.rs.gov.br qualquer material publicitário seu ou de terceiros.
- 6.25.2 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.25.3 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, vedada sua utilização para qualquer outro fim, bem como a não os compartilhar com terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo nos casos legalmente previstos.
- 6.25.4 Deverá, ainda, assegurar a confidencialidade das informações, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.26 **DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

- 6.26.1 O serviço de suporte técnico deverá abranger o atendimento a incidentes e problemas relacionados à solução de correio eletrônico corporativo, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto à sua configuração, administração e utilização. Deverá, ainda, contemplar o apoio às atividades de gestão da solução, incluindo a realização de configurações e parametrizações, ajustes operacionais conforme demandas da CONTRATANTE e suporte na geração, customização, extração e interpretação de relatórios gerenciais, operacionais e técnicos, sempre que necessário ao pleno funcionamento, desempenho e governança do serviço.
- 6.26.2 Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA via chamada telefônica gratuita ou com custo de ligação local, e-mail ou internet.
- 6.26.3 A central de atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para abertura de chamados em regime de 24/7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
- 6.26.4 A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, bem como deverá ser encaminhado seu número por e-mail.
- 6.26.5 Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:
- 6.26.5.1 N° do chamado.
- 6.26.5.2 Categoria do nível de criticidade.
- 6.26.5.3 Descrição do problema e da solução.
- 6.26.5.4 Procedimentos realizados.
- 6.26.5.5 Data e hora da abertura e do fechamento do chamado.
- 6.26.5.6 Data e hora do início e do término da execução dos serviços.
- 6.26.5.7 Identificação do técnico da CONTRATADA.
- 6.26.6 Os chamados serão classificados pela CONTRATANTE, no momento da abertura, de acordo com os níveis de criticidade abaixo definidos, os quais determinarão os prazos máximos para solução:

<b>Nível de Criticidade</b>	<b>Prazo Máximo para Solução</b>	<b>Caracterização</b>
Alta (Nível 1)	Até 30 minutos corridos	Qualquer ocorrência que caracterize: a. indisponibilidade total dos serviços; b. comprometimento da segurança, como vazamento de dados, acessos indevidos ou ataques de qualquer natureza; c. perda de dados.
Média (Nível 2)	Até 01 hora corrida	Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los, ou com interrupção parcial.
Baixa (Nível 3)	Até 16 horas úteis	Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.26.7 Para fins de apuração dos prazos máximos de solução dos chamados incidentes, considera-se:
- 6.26.7.1 horas corridas: o período contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, contado de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir do registro do chamado;
  - 6.26.7.2 horas úteis: o período correspondente ao horário regular de expediente da CONTRATANTE, compreendido entre 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados.
- 6.26.8 A classificação do nível de criticidade será realizada pela CONTRATANTE, podendo ser revista em comum acordo com a CONTRATADA, mediante justificativa técnica.
- 6.26.9 Os prazos estabelecidos referem-se ao tempo máximo para solução definitiva do chamado, contado a partir de sua abertura.
- 6.26.10A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de forma imediata para chamados classificados como Alta criticidade, adotando todas as medidas necessárias para restabelecimento do serviço no menor tempo possível.
- 6.27 DA TRANSIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 6.27.1 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços e a integridade dos dados em caso de encerramento, rescisão ou interrupção do contrato, garantindo a adequada transição da solução para a CONTRATANTE ou para nova contratada por esta indicada.
- 6.27.2 Para esse fim, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual ou da efetiva interrupção dos serviços, o Plano de Transferência de Dados e Transição de Serviços, contendo o detalhamento das atividades necessárias ao repasse da solução.
- 6.27.3 O Plano de Transferência de Dados deverá ser submetido à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE e deverá contemplar, no mínimo:
- 6.27.3.1 Disponibilização de todas as ferramentas, mecanismos e suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na solução em nuvem para ambiente indicado pela CONTRATANTE, seja infraestrutura própria ou de outro prestador de serviços;
  - 6.27.3.2 Transferência integral dos dados armazenados, incluindo, mas não se limitando a, mensagens, anexos, contatos, agendas, configurações, logs, backups, grupos, listas, filtros, assinaturas e demais informações associadas às contas;
  - 6.27.3.3 Execução do processo de transferência em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o encerramento ou rescisão contratual, salvo manifestação formal da CONTRATANTE em sentido diverso.
- 6.27.4 A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico durante todo o processo de transição, incluindo a transferência de conhecimento, esclarecimento de dúvidas e suporte à equipe da CONTRATANTE ou à nova contratada, de modo a garantir a continuidade operacional dos serviços.
- 6.27.5 Ao final da vigência contratual, havendo substituição do prestador de serviços, a CONTRATADA deverá realizar o repasse formal das informações e procedimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, por meio de reuniões técnicas, documentação e demais instrumentos pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.27.6 Em caso de término contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá garantir o acesso em modo leitura aos dados da CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, sem ônus adicional, para fins de extração, migração ou auditoria das informações.
- 6.27.7 O acesso aos dados para fins de download ou migração poderá ser realizado por meio de mecanismos compatíveis com o mercado, tais como repositórios em nuvem, protocolos de transferência de arquivos (ex.: FTP, SFTP, SCP) ou outros meios previamente acordados com a CONTRATANTE.
- 6.27.8 Encerrado o prazo estabelecido para acesso e extração dos dados, a CONTRATADA deverá proceder à exclusão definitiva de todas as informações da CONTRATANTE, mediante comprovação formal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.4 **Das Glosas Por Descumprimento dos Níveis de Serviço:**
- 7.4.1 O descumprimento dos prazos máximo da solução dos níveis de criticidade dos chamados, do índice de disponibilidade dos serviços e das demais obrigações contratuais definidas neste Termo de Referência e seus anexos, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosas sobre o valor mensal do contrato, observados os critérios a seguir:
- 7.4.1.1 Para chamados classificados como criticidade Alta - Nível 1, com prazo máximo de solução de até 30 (trinta) minutos corridos, será aplicada glosa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato a cada 01 (uma) hora corrida completas de atraso, contados a partir do término do prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.4.1.2 Para chamados classificados como criticidade Média - Nível 2, com prazo máximo de solução de até 1 (um) hora corrida, será aplicada glosa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato a cada 02 (duas) horas corridas completas de atraso, contados a partir do término do prazo estabelecido;
- 7.4.1.3 Para chamados classificados como criticidade Baixa - Nível 3, com prazo máximo de solução de até 16 (dezesesseis) horas úteis, será aplicada glosa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato a cada 6 (seis) horas corridas completas de atraso, contados a partir do término do prazo estabelecido;
- 7.4.1.4 Para o índice mensal de disponibilidade do serviço inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), será aplicada glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade, conforme fórmula definida neste Termo de Referência;
- 7.4.1.5 Por não cumprimento de outras obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência e em seus anexos ensejará a aplicação de glosa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) por ocorrência.
- 7.4.2 O somatório das glosas aplicadas em cada período de apuração ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
- 7.4.3 A aferição dos níveis de serviço será realizada individualmente por chamado, considerando os prazos efetivamente praticados, devendo os resultados ser consolidados mensalmente em relatório gerencial a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 7.4.4 A entrega dos relatórios mensais será condição necessária à atestação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 7.4.5 Ainda em relação aos indicadores de prazos de solução, caso o atendimento demandado requeira naturalmente mais tempo para a conclusão do que o previsto para o seu nível de criticidade, o atendimento não constará do cômputo do indicador em questão quando houver a devida justificativa feita pela CONTRATADA e acatada pela CONTRATANTE. Isto não exclui a responsabilidade da contratada de implantar, dentro dos recursos disponíveis, mecanismos para garantir que todos os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos previstos.
- 7.4.5.1 Nessas situações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo do ocorrido, contendo as devidas justificativas e a fundamentação que comprove que não deu causa ao evento ou que não foi possível mitigá-lo ou contorná-lo sem impacto nos níveis de serviço. Caberá à CONTRATANTE avaliar, individualmente e a cada ocorrência, a aplicabilidade desta cláusula.
- 7.4.6 A ocorrência reiterada de glosas mensais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):**

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;
- 8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.
- 8.7 Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes deverão ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação.
- 8.8 O contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.
- 8.9 O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **CONTRATADA** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):**

- 9.1 O Fiscal do contrato acompanhará a execução física do contrato, sendo responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:
- 9.1.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- 9.1.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.3 Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 9.1.4 Propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 9.1.5 A outras atividades compatíveis com função.
- 9.2 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.
- 9.3 A função de Fiscal do Contrato será exercida pelos(as) servidores (as) descritos abaixo:
- 9.3.1 Fiscal Técnico: servidor **André Luis Calazans Polo Norte**, matrícula nº **83.331**, ou o servidor **Tiago Dresch Vieira**, matrícula nº **83.305**;
- 9.3.2 Fiscal Administrativo: servidor **Carlos Henrique Santos de Oliveira**, matrícula **87.753**, ou a servidora **Maria Eunice Zeni**, matrícula nº **26.563**, ou o servidor **Luis Vanderlei Ferrasso**, matrícula nº **84.296**.

**CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 10.1 A função de Gestor do Contrato será exercida pelo(a) servidor (a) **Maricler Branco Gomes Sobral**, matrícula nº **80.978**, ou **André Luis Calazans Polo Norte**, matrícula nº **83.331**. O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a **CONTRATADA**, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da **CONTRATADA**, e especialmente.
- 10.1.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.1.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 10.1.4 Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 10.1.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
  - 10.1.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 10.1.7 Outras atividades compatíveis com a função.
- 10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):**

10.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

10.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 11.1 Este Instrumento contratual poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).
- 11.2. Ficam integrados a este contrato todos os anexos do edital que complementem sua aplicação.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, sendo considerado válido para todos os efeitos legais.

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Rafael de Almeida  
Secretário Municipal de Compras e Licitações  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao Município de São Leopoldo;

**Ref. Pregão Eletrônico nº 07/2026**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	Banco: Agência: Conta:

**\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

**Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento**, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo III do edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
  - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
  - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
  - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
  - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
  - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
  - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL SINTÉTICA:**

<b>LOTE 1 Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup, AntiSpam, Antivírus e serviço de comunicação instantânea, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de migração da solução atual e treinamento.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total para 60 meses (R\$)</b>
<b>01</b>	Caixa de e-mail 5 GB	<b>3750</b>			
<b>02</b>	Caixa de e-mail 25 GB	<b>800</b>			
<b>03</b>	Caixa de e-mail 50 GB	<b>200</b>			
<b>04</b>	Caixa de e-mail 100 GB	<b>50</b>			
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL</b>					
<b>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</b>					

**OBSERVAÇÃO:** TODOS OS ITENS DA PROPOSTA, INTEGRANTES DO LOTE, DEVERÃO ESTAR DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

### **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 07\_2026\_ ANEXO III \_ TERMO DE REFERÊNCIA”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 07\_2026\_ ANEXO IV\_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”*